



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 203\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto-Lei n.º 38 998

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, passa a ter a seguinte redacção:

Os fios de lã compreendidos nos artigos 396, 397 e 398 da pauta de importação e os tecidos de talagarça denominados «canevas», utilizados para bordados com os respectivos fios de lã.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agado de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38 998 — Dá nova redacção ao n.º 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 30 290 (importação de fios e tecidos destinados a bordados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38 999 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento de móveis de ferro para o novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda.

Decreto n.º 39 000 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento de mobiliário de ferro para o novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 001 — Promulga o Regulamento dos Serviços Administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizado o Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas do S. Miguel a cobrar a taxa de \$02 por cada quilograma de inhame exportado.

Decreto n.º 39 002 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Gondomar na área do respectivo concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Decreto n.º 39 003 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Maia na área do respectivo concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 7 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea d) «Outros imóveis» — 9.913\$50

Para a alínea b) «Edifício da Legação em Berna» + 9.913\$50

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 8 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38 999

Considerando que foi adjudicada a Jaime Pinto de Moura, proprietário da Fábrica de Móveis de Ferro de Lousada, a empreitada de fornecimento de móveis de ferro para o novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Março de 1953, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Jaime Pinto de Moura para a execução da empreitada de fornecimento de móveis de ferro para o novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda, pela importância de 50.721\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao fornecimento efectuado, por virtude do contrato, mais de 24.721\$ no corrente ano e 26.000\$, ou que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 39 000

Considerando que foi adjudicada a Albino de Matos, P. & Barros, L.ª, a empreitada do fornecimento de mobiliário de ferro para o novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Março de 1953, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Albino de Matos, P. & Barros, L.ª, para a execução

da empreitada de fornecimento de mobiliário de ferro para o novo pavilhão do Sanatório Sousa Martins, da Guarda, pela importância de 94.662\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao fornecimento efectuado, por virtude do contrato, mais de 44.662\$ no corrente ano e 50.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 39 001

Tendo em vista o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento dos Serviços Administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto

Autonomia administrativa

Artigo 1.º As Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto gozam de autonomia administrativa, nos termos das leis gerais de contabilidade pública, do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952, e do presente diploma.

§ único. Continua a reger-se pelas normas em vigor à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 692 a administração dos seguintes estabelecimentos: Instituto Português de Oncologia, anexo à Universidade de Lisboa; Instituto de Orientação Profissional Maria Luísa Barbosa de Carvalho, anexo à Faculdade de Letras desta Universidade; Institutos Bacteriológico Câmara Pestana e de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, anexos à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

Conselho administrativo

Art. 2.º A administração de cada uma das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto pertence a um conselho administrativo, constituído pelo reitor, que preside, pelo secretário e pelo primeiro-oficial chefe da contabilidade.

§ único. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho administrativo será chamado o respectivo substituto legal.

Art. 3.º O conselho administrativo reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora certos, e extraordinariamente sempre que o reitor o determine.

§ 1.º As reuniões poderão ser eventualmente chamados, para prestar esclarecimentos, os directores dos serviços e estabelecimentos universitários.

§ 2.º As actas serão lavradas pelo primeiro-oficial chefe da contabilidade e assinadas por todos os membros do conselho. Nelas se indicarão os assuntos tratados nas reuniões, sempre com menção expressa da importância dos levantamentos de fundos e dos paga-